

CONTRATO Nº 025/2021

Aquisição de Merenda Escolar.

Contrato nº 025/2021 - que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO LTDA – ME, com sede na Rua Caetano Pola, nº 767, Box 01, Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.947.831/0001-54, Telefone: (27) 3265-1425 99607-1213 – Email: brunolameirarb@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. BRUNO JOSE CIPRIANO LAMEIRA, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, residente e domiciliado na Rua João Cipriano, nº 949, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, portador do RG nº 2.319.561-SSP/ES, CPF: nº 129.593.037-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Escolas do Ensino Fundamental, Infantil, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e AEE (Atendimento a Educação Especial) para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações da Licitação Tomada de Preço nº 001/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Unid	Marc a	Infantil	Fund	Total	Valor Unit	Valor Total
02	Açúcar – tipo cristal, granulado, cor clara, e sem umidade e sujidade. (pct 5 kg)	Pct 5 kg	Alcon	1.198	2.160	3.358	R\$ 12,58	R\$ 42.243,64
	R\$ 42.243,64							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acordado entre as partes a importância de R\$ 42.243,64 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO disponibilizará os materiais para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;



O CONTRATADO deverá entregar o(s) material(s) ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação no que se refere a 1° pedido da Secretaria de Educação e posterior de acordo com o Cronograma (anexo), uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os materiais que haver necessidades, não sendo obrigado em adquirir todos os itens e quantidades licitados;

Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES;

Para os materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data;

Não será admitida recusa do(s) material(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o(s) materiais(s), nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais;

Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos gêneros alimentícios, fixando prazo para sua correção;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos gêneros alimentícios;

Exercer a fiscalização dos gêneros alimentícios por servidores especialmente designados;

Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos gêneros alimentícios, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização do contrato a seguinte servidora: PAULA CAROLINA ORLETTI - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deste Município, e a caso seja substituída, o responsável passará a ser o sucedâneo.



CLÁUSULA SEXTA - DO JUIZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato, correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e caso necessário para o exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO E REVITÁLIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.123600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNCECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FICHA 00086.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

FICHA: 00120 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - DE IMPOSTOS

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA 00163 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - DE IMPOSTOS-E

P/A: 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FICHA: 00180 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO -10010000000 – RECURSOS ORDINARIOS



P/A: 018018.1236700802.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. VOLTADAS AO ENS. P PORT. NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAIS FICHA: 00190 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO -10010000000 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato <u>será de 12 (doze) meses,</u> contados a partir da sua assinatura.
- 9.2 O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:
- a)- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b)- a instauração da insolvência civil;
- c)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.
- E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO LTDA – ME BRUNO JOSE CIPRIANO LAMEIRA

CPF 129.593.037-41 CONTRATADA

CONTRATAINTE	CONTRATAL
TESTEMUNHAS: 1)	
2)	